



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Projeto de Lei Complementar 89 / 2015

“Dispõe sobre a criação de cargos de natureza efetiva para provimento junto à Prefeitura de Pains/MG, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pains/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam criadas e acrescidas ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo, 01 (uma) vaga ao cargo de Assistente Social, e 01 (uma) vaga ao cargo de Psicólogo, passando o anexo I da Lei Complementar 007/2009 a vigorar conforme anexo I desta lei.

Art. 2º - Ficam criadas e acrescidas ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo, 01 (um) cargo e vaga de Orientador Social e 01 (um) Cargo e vaga de Agente Social, passando o anexo I da Lei Complementar 007/2009 a vigorar acrescido da redação do Anexo I desta lei.

Art. 3º - As atribuições dos novos cargos e vagas criados serão acrescentadas ao Anexo III da Lei Complementar 0007/2009, que passará a vigorar acrescido conforme a redação dada pelo Anexo II desta lei.

Art. 4º - Os recursos para fazer frente as despesas da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pains, 15 de setembro de 2015

Paulo de Tarso Faria
Presidente da Câmara Municipal de Pains

APROVADO em 1ª discussão

por unânime voto a favor

Sala das Sessões 17/08/2015

Ass. [assinatura]
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por unânime voto a favor

Sala das Sessões 15/09/2015

Ass. [assinatura]
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

ANEXO I

ANEXO I (LC 007/2009)

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO
.....
Psicólogo - 40 horas	03	CE-XV	3.010,20 **
Assistente Social	02	CE-XIV	2.869,58 **
.....
Orientador Social	01	CE - III	1.000,00 **
Agente Social	01	CE - I	788,00 **
.....

** Valores atuais

APROVADO em 1ª discussão

por quatro votos a favor

Sala das Sessões 17/08/2015

Ass. [assinatura]
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por cinco votos a favor

Sala das Sessões 15/09/2015

Ass. [assinatura]
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.368/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

ANEXO II

ANEXO III (LC 007/2009)

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS

b) NÍVEL SUPERIOR

.....

10. CLASSE: PSICÓLOGO

10.1 – ATRIBUIÇÕES: a) Saúde - Prestar assistência à saúde mental, bem como atender e orientar a área educacional e organização de recursos humanos, elaborando e aplicando técnicas psicológicas para possibilitar a orientação e o diagnóstico clínico.

b) Assistência Social - Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; planejamento e implementação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de acordo com as características do território de abrangência do CRAS e do disposto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; mediação de grupos de famílias do PAIF; realização de atendimentos particularizados, coletivos e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos desenvolvido no território ou no CRAS; acompanhamento de indivíduos e famílias encaminhadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertado no território ou no CRAS; realização de busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades do PBF; acompanhamento dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC); alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; realização de encaminhamento, com acompanhamento para a rede socioassistencial; realização de encaminhamentos para serviços setoriais, participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal; participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território. Evoluir de forma sistemática o Prontuário SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

10.2 - ESCOLARIDADE: Superior Completo em Psicologia e registro no Conselho Regional de Psicologia;

10.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público

10.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

APROVADO em 28 discussão

por cinco votos a favor

Sala das Sessões 17/08/2015

Ass. [assinatura]
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por cinco votos a favor

Sala das Sessões 15/09/2015

Ass. [assinatura]
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

c) NÍVEL SUPERIOR

15. CLASSE – ASSISTENTE SOCIAL

15.1 – ATRIBUIÇÕES: a) Geral - Presta serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social. Efetua triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência, para possibilitar o atendimento dos mesmos, acompanha casos especiais como problemas de saúde, drogas, relacionamento familiar, alcoolismo e outros, organiza a participação de indivíduos em grupos, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e melhoria do comportamento individual. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

b) – Específicas - Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; planejamento e implantação do PAIF de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; mediação de grupos de famílias do PAIF; realização de atendimentos particularizados, coletivos e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos desenvolvido no território ou no CRAS; acompanhamento de famílias encaminhadas pelos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertados no território ou no CRAS; realização de busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades do PBF; acompanhamento dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC); alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; realização de encaminhamento, com acompanhamento para a rede socioassistencial; realização de encaminhamentos para serviços setoriais, participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal; participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território. Evoluir de forma sistemática o Prontuário SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

15.2 – ESCOLARIDADE: Superior Completo em Serviço Social com inscrição no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS.

15.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público

15.4 - JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais

APROVADO em 12 discussão

por unanimidade

Sala das Sessões 17/08/2015

Ass. _____

Presidente

APROVADO em 20 discussão

por unanimidade

Sala das Sessões 15/09/2015

Ass. _____

Presidente



e) NÍVEL MÉDIO/ FUNDAMENTAL/ ELEMENTAR

63 – CLASSE: ORIENTADOR SOCIAL

63.1 - ATRIBUIÇÕES: Executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) na forma da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; realizar mediação dos processos grupais, próprios do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e apoiar a equipe técnica de nível superior do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) no desenvolvimento de processos grupais ofertados no CRAS, participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS, participação das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência CRAS; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

63.2 - ESCOLARIDADE: Ensino médio completo.

63.2.1 – REQUISITOS: Conhecimentos de informática: pacote office 2003 e superior (word, excel, power-point), sistema operacional windows XP e superiores, navegação na internet, agilidade em digitação, conhecimentos mínimos de hardware e software. Habilidade no desenvolvimento de processos grupais participativos e voltados para os diversos ciclos de vida.

63.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

63.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

64 – CLASSE: AGENTE SOCIAL

64.1 - ATRIBUIÇÕES: Apoiar o trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS, em especial no que se refere às funções administrativas; Executar trabalhos de digitação; realização de cadastros e demais atividades burocráticas; atendimento aos indivíduos e famílias do CRAS, atendimento telefônico; atualizar os dados cadastrais e funcionais dos cadastrados; organizar e manter atualizados cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo; distribuir e encaminhar papéis, correspondências e material de natureza diversa; recepcionar os usuários dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS, participação das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência CRAS; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

64.2 - ESCOLARIDADE: Ensino Médio completo.

64.2.1 REQUISITOS : Conhecimentos de informática: pacote office 2003 e superior (word, excel, power-point), sistema operacional windows XP e superiores, navegação na internet, agilidade em digitação, conhecimentos mínimos de hardware e software.

64.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

64.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

APROVADO em 1^a discussão

por seus votos a favor

Sala das Sessões 17/08/2015

Ass. [assinatura]
Presidente

APROVADO em 2^a discussão

por seus votos a favor

Sala das Sessões 15/09/2015

Ass. [assinatura]
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proposta de Emenda Modificativa
ao Projeto de Lei Complementar 89 / 2015

O vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, vem através da presente apresentar emenda MODIFICATIVA ao ANEXO I do Projeto de Lei Complementar 89 que dispõe sobre o Plano Decenal de Educação, passando seu texto a conter a seguinte redação:

“ ANEXO I (LC 007/2009)

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO
.....
Psicólogo - 40 horas	03	CE-XV	3.010,20 **
Assistente Social	02	CE-XIV	2.869,58 **
.....
Orientador Social	01	CE - III	1.000,00 **
Agente Social	01	CE - I	788,00 **
.....

** Valores atuais ”

Justificativa: A presente emenda visa corrigir erro formal constante no texto do projeto de lei em análise uma vez que já existem duas vagas para o cargo de psicólogo e o que pretende o projeto é passar para três vagas e não para duas como consta no texto.

Pains (MG), 15 de setembro de 2015.

Paulo de Tarso Faria
Vereador

APROVADO em única discussão

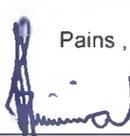
por cinco votos a zero

Sala das Sessões 15/09/2015

Ass. [Assinatura]
Presidente

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO - FINANCEIRO				
NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI Nº 101/2000				
IMPACTO NO EXERCICIO				
OBJETIVO: AUMENTO SALARIAL				
INICIO DA VIGÊNCIA:	11/08/2015	TERMINO DA VIGÊNCIA:	INDETERMINADO	
ESTIMATIVA DE DESPESAS:	Criação de Cargos SUAS			
ANO	Remuneração Atual	Remun.Proposta	Diferença	Encargos
	1.005.909,28	1.011.910,12	6.000,84	1.260,18
VALOR IMPACTO	6.000,84			
VALOR NO EXERCICIO	94.393,21			
RECEITAS -BASE CALCULO	23.783.189,30			
DESP.PESSOAL 07/2015	12.070.911,32			
GASTOS COM PESSOAL:	Exercício 2015			50,75%

IMPACTO 2015		
RECEITAS ESTIMADAS	24.021.021,19	
IMPACTO EXERCICIO 2015	R\$12.165.304,53	
	R\$0,00	
	R\$0,00	
ESTIMATIVA GASTOS 2015	R\$12.165.304,53	ALERTA DE IMPOSSIBILIDADE 50,64%
INDICE PRUDENCIAL	54% x 95%	51,30%
INDICE DE ALERTA	54% x 90%	48,60%
INDICE PERMITIDO PARA OS EXERCICIOS DE:		
2015	2016	2017
0,00%	0,00%	0,00%
VALOR VERIFICADO ATE MARÇO/2014	50,75%	

SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO/MG			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCICIO DE INICIO DA VIGÊNCIA:		94.393 21	
A - Valor Estimado	B - Saldo Atual da Dotação 31.900,00 Pessoal e Encargos Sociais	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
12.165.304,53	12.361.500,00	98,41	196.195,47
A	B	A/B%	B-A
Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de inicio da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária especifica, havendo, no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento, utilizando de recursos disposto no Artigo 4º da Lei Municipal 618/2014			
Pains , 11 de Agosto de 2015			
 Amir Ottoni de Oliveira Secretário Mun.de Fazenda e Administracao			

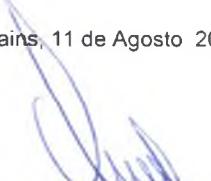
ESTIMATIVA ORÇAMENTARIA PARA OS EXERCICIOS 2014/2015 - R\$			
A - Valor Estimado	B - Previsão	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
7.800.000,00	8.100.000,00	96,30	300.000,00
8.100.000,00	8.200.000,00	98,78	100.000,00

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Pains, 11 de Agosto 2015


Robson Rodarte Lopes
Prefeito Municipal


Vilmar Ozanan Borges
CRC: 49.617

APROVADO em 12ª discussão

por cinco votos a seis
Sala das Sessões 15/08/2015

Ass. 
Presidente

APROVADO em 12ª discussão
por cinco votos a seis
Sala das Sessões 15/08/2015
Ass. 
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Pains, 22 de julho de 2015.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>73</u> <u>12.015</u>
Data	<u>24</u> / <u>07</u> / <u>15</u> hora <u>11:00</u>
Recebido por	<u>[Assinatura]</u>

Vimos, pelo presente, encaminhar, em caráter de **URGÊNCIA**, a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei complementar, em anexo, que **“Dispõe sobre a criação de cargos de natureza efetiva para provimento junto à Prefeitura de Pains/MG, e dá outras providências.”**”

Reportamo-nos a Vossa Excelência para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que cria vagas para os cargos de provimento e os incorpora à Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Municipais, objetivando qualificar os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e atender os dispositivos legais em âmbito estadual e federal.

A criação dos cargos em tela encontra respaldo legal nas Legislações em vigor, as quais, dentre outras questões, tratam das responsabilidades do município na gestão e na consolidação do SUAS no seu âmbito, especialmente nos seguintes diplomas legais:

- I. Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993;
- II. Lei 12.435/2011 que altera a LOAS e institui o Sistema Único de Assistência Social;
- III. Política Nacional de Assistência Social - PNAS, Resolução nº 145/2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- IV. Norma Operacional Básica – NOB/SUAS/2012 – Resolução nº 33/2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- V. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH-SUAS – Resolução nº 269/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- VI. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- VII. Plano Municipal de Assistência Social para o quadriênio 2014-2017 – Resolução nº 25/2014 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- VIII.

Por oportuno, é imperioso recordar os argumentos legais e da realidade do município que justificam tal encaminhamento e solicitação.

A Constituição Federal, por meio dos artigos 203 e 204, introduziu a assistência social no corpo da Seguridade Social, como política pública não contributiva,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

PROCOLO Nº: 73 1.2.015

24 07 15 11:00

Recebido por: [Assinatura]

direito do cidadão e dever do Estado. Posteriormente, a Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS, Lei nº 8.742/93 e a sua atualização, a Lei nº 12.435/12 (Lei do SUAS) dispõem sobre a organização da Assistência Social, no Brasil, por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Essas leis postulam que a assistência social deve ser realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população (art. 1º. LOAS).

A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, NOB SUAS (2012), aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, por meio da Resolução nº 33 de 12/12/2012, é o instrumento que disciplina a gestão da Política de Assistência Social no território brasileiro, exercida de modo compartilhado entre os entes federados. O SUAS se fundamenta na cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio das diretrizes comando único, descentralização e da participação da sociedade. Assim, as referidas legislações estabelecem as respectivas competências e responsabilidades comuns e específicas aos entes federados.

Dentre as responsabilidades estabelecidas ao município no Artigo 17 da NOB SUAS/ 2013, pode-se destacar as seguintes, no tocante à execução dos serviços:

“V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da LOAS;

VIII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

IX - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

X - organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial;

XII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XIV - realizar a gestão local do BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XVI - elaborar e cumprir o Plano de Providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e pactuado na CIB (Comissão Intergestores Bipartite).” (BRASIL, 2012, artigo 17).

O SUAS expressa a materialidade das diretrizes previstas na LOAS, ao conceituar e organizar a Assistência Social como política pública, de responsabilidade dos governos, de acordo com sua esfera de atuação.

A LOAS e a Norma Operacional Básica do SUAS atribuem ao município, o cofinanciamento das ações socioassistenciais, a gestão local desta política, bem como a coordenação dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social.

Além disso, dispõem sobre a obrigatoriedade dos municípios em ofertar os serviços tipificados, definidos por meio da Resolução nº 109 de 11/11/2009 do CNAS, que aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

PROCOLO Nº 73 12.015

24 07 15 hora 11:00

Recebido por Orsilda

resolução atribui exclusivamente ao município, para desenvolvimento, dentro das unidades CRAS, a responsabilidade de execução do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que deve contar com equipe de servidores efetivos em todas as unidades instaladas no município.

De forma semelhante está estabelecida a competência do município com a oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), que só ocorre quando o ente municipal implanta um Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), com equipe interdisciplinar para realizar ações protetivas.

Percebe-se que o SUAS define e organiza os elementos essenciais e imprescindíveis à execução desta Política no país, normatizando padrões para os serviços que a compõem. Nessa perspectiva, o SUAS afiança duas proteções sociais para organizar seus serviços, programas, projetos e benefícios: a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial.

No âmbito da Proteção Social Básica, as ações socioassistenciais são destinadas ao público que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privações e fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento. Sua principal finalidade é prevenir a ocorrência de riscos sociais e fortalecer os vínculos familiares e comunitários. As suas ações devem ser executadas de forma direta no CRAS, unidade pública municipal, de base territorial (por meio do PAIF), e/ou de forma indireta nas entidades e organizações não governamentais na área de abrangência do CRAS (por meio do Serviço de Convivência e o Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para Pessoa com deficiência e idosos).

Por outro lado, a Proteção Social Especial oferta ações socioassistenciais com a principal finalidade de proteger indivíduos e famílias vítimas de violações de direitos, com fragilização ou rompimento do vínculo familiar. Ela é ofertada diretamente pelo poder público através do PAEFI no CREAS, ou pela rede privada do SUA nas entidades socioassistenciais.

Sendo assim, a Proteção Social Básica atua, principalmente, por meio do CRAS e a proteção Social Especial por meio do CREAS. Contudo, as entidades socioassistenciais têm papel importante no Sistema, uma vez que também podem ofertar serviços socioassistenciais complementares às ações estatais. Estas proteções devem garantir as seguranças de sobrevivência, acolhida e de convívio ou vivência familiar e comunitária.

Conforme detalhado no Plano Municipal de Assistência Social¹, em Pains, o SUAS está organizado desde o ano 2011, na forma da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS)². Naquela ocasião, o município assumiu junto ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), a responsabilidade de organizar a Política de Assistência Social no município na perspectiva do SUAS,

¹ Resolução nº 25 de setembro de 2014 do Conselho Municipal de Assistência Social de Pains.

² Quando a gestão local pactuou a implantação do SUAS em território municipal a NOB-SUAS em vigor era a Resolução nº 130 de 15 de julho de 2005 do CNAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

PROCOLO N° 73 12 015

14 04 15 11:00

Recebido por Orlando

desenvolvendo ações de caráter preventivo frente às vulnerabilidades sociais vivenciadas pela população.

Objetivando cumprir com a pactuação assumida junto aos demais entes federados, a Administração Municipal implantou o CRAS, inaugurado em 18/11/2011. O equipamento funciona em sede alugada, com adaptações para garantir um pouco de acessibilidade, e é financiado pelo Piso Básico Fixo do Governo Federal, pelo Piso Mineiro de Assistência Social do Governo Estadual e pelos aportes municipais, disponíveis no Fundo Municipal de Assistência Social.

A Assistência Social no município, até a abertura do CRAS, era ofertada através do órgão gestor, por meio de uma assistente social, que além de gerir a Política, também realizava os atendimentos socioassistenciais. Também eram desenvolvidas atividades socioeducativas, por meio do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), em funcionamento desde o dia 20/08/2008.

Uma das ações realizadas pela gestão municipal, a partir de 2013, foi à qualificação dos serviços socioassistenciais, por meio da organização da Política Municipal de Assistência Social, especialmente em relação aos serviços prestados pelo CRAS. Nessa direção, a gestão realizou um processo seletivo em maio de 2014, para contratação da equipe técnica de referência, em conformidade com o disposto na NOB-RH-SUAS.

Tendo, como parâmetro, a classificação da PNAS (2004) e a NOB/SUAS, Pains é um Município de "pequeno porte I", uma vez que sua população está abaixo de 20 mil habitantes e seu nível de gestão é básica. Significa, pois, que o poder público municipal deve dispor no CRAS, além de um coordenador, de uma equipe técnica efetiva composta por:

- Um assistente social;
- Um psicólogo;
- Um orientador Social e Um Agente Social.
-

Essas categorias que compõem as equipes de referência devem ser permanentemente capacitadas e preparadas para referenciar as famílias em situação de vulnerabilidade social. Por isso, a mesma Norma dispõe que os profissionais devem ser do quadro efetivo, objetivando manter a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

Em Pains, o CRAS não está adequado dessa forma, pois as funções desempenhadas ainda configuram na perspectiva do atendimento por programa (caráter provisório) e não na perspectiva do atendimento por serviço (caráter continuado). Essa inadequação é de conhecimento das esferas estadual e federal e também do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), órgão fiscalizador e deliberativo da política. Sendo assim, o município tem a cumprir, junto a tais esferas, um Plano de Providências, também disposto no Pacto de Aprimoramento do SUAS³, que

³ CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAINS. Plano Municipal de Assistência Social. Resolução nº 25 de 14 de setembro de 2014, p. 85.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO N°	73 12.015
Data	24/07/15 11:00
Recebido por	<i>M. Silva</i>

prevê a regularização dessa situação, mediante criação de quadros efetivos (equipe técnica) do CRAS.

Em referência as ações de Proteção Social Especial, o município de Pains ainda não oferta o CREAS, em decorrência da ausência de cofinanciamento dos entes federados para esse nível de gestão e da incapacidade financeira do município em custear, sozinho, essa ação.

Conforme supramencionado, as ações neste âmbito de proteção, no grau de média complexidade devem ser executadas, de forma direta, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), e no grau de alta complexidade, por meio de unidades de acolhimento de coordenação pública e/ou privada.

Sendo assim, como forma de atender a população vítima de violação de direitos, e também as recomendações do Ministério Público e do MDS, a gestão local, em 2014, implantou a equipe mínima da Proteção Social Especial, composta por uma Assistente Social e uma Psicóloga. Essa equipe está vinculada ao órgão gestor e assim permanecerá, até que o município consiga cofinanciamento dos governos federal e estadual para ofertar o CREAS. Essa equipe encontra-se na mesma situação da equipe de referência do CRAS.

Há que se ressaltar o cofinanciamento dos serviços prestados. O município recebe recursos regulares do Governo Federal para executar ações de caráter continuado da Proteção Social Básica, especialmente o conjunto de serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente. Também recebe apoio financeiro para a gestão do SUAS e gestão do Programa Bolsa Família.

O Município deve, neste sentido, utilizar os recursos com vistas a assegurar o padrão de qualidade estabelecido para cada serviço e ainda para a gestão.

Todo o padrão de qualidade dos serviços prestados é mensurado anualmente por ocasião do Censo CRAS, Censo Gestão, Censo Conselho e Censo Centro de Convivência, sob a responsabilidade do governo federal. Soma-se ainda a apresentação de relatórios mensais do CRAS, e demonstrativos anuais de execução financeira para os governos estadual e federal, com apreciação pelo CMAS. Estes processos resultam em índices de avaliação do desenvolvimento dos serviços e da gestão, a saber: IDCRAS (Índice de Desenvolvimento de CRAS), IGD-SUAS (Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social) e IGD-PBF (Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família).

Esses índices têm relação direta com o cofinanciamento da gestão municipal realizado pelo governo federal de forma continuada no município. O descumprimento das normativas e dos padrões de qualidade resulta nos baixos índices de desenvolvimento. A consequência é a perda e/ou baixa de valores financeiros recebidos do governo federal.

Nessa direção, para fins de cofinanciamento do SUAS, o Governo Federal se baseia em parâmetros objetivos para aferição qualitativa dos resultados. O cofinanciamento da gestão ocorre a partir da aferição do cumprimento dos padrões de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

PROTOCOLO N° 73 12.015

24 07 15 hora 11:00

Recebido por: *[Assinatura]*

qualidade dos serviços e, portanto, a qualificação das unidades públicas estatais, com provisão de quadros profissionais próprios efetivos, desenvolvimento das atividades tipificadas nos serviços, estrutura física adequada (acessibilidade) e dias e horários de funcionamento regulares. Esse conjunto de exigências define o índice de desenvolvimento do CRAS e conseqüentemente impacta diretamente nos montantes a serem repassados ao município, juntamente com a avaliação e monitoramento do processo de gestão orçamentária e financeira.

Dessa forma, é responsabilidade do município ajustar a prestação de serviços de forma a zelar pela sua qualidade, com vistas a garantir a continuidade do cofinanciamento federal para os serviços socioassistenciais e o incremento do incentivo para aprimoramento da gestão, por meio do IGD – SUAS e do IGD-PBF. Observa-se que quanto mais próximo de 1 (um) for esses índices, mais recursos estarão disponíveis para o município.

Em dezembro de 2013, Pains alcançou os seguintes níveis de gestão: 0,87 para IGD-SUAS; 0,88 para IGD-PBF e 0,83 para ID CRAS⁴. Todos são excelentes níveis de desempenho, contudo, é preciso manter esses indicadores e melhorar onde é possível. Salienta-se que um dos principais fatores que puxam este índice para baixo é a não adequação das equipes dos serviços.

No tocante ao cofinanciamento por parte do Governo Estadual, o município recebe mensalmente o Piso Mineiro de Assistência Social, para cobrir despesas de benefícios eventuais.

Importa mencionar que o total de recursos a serem repassados por este ente, em 2015, será de R\$ 24.000,00⁵ (vinte e quatro mil reais), sendo que o Governo Federal prevê o repasse de R\$ 213.313,38 (duzentos e treze mil, trezentos e treze reais e trinta e oito centavos)⁶. Os recursos podem cobrir despesas com custeio e folha de pagamento. Com relação aos recursos federais dos serviços, o município pode, por autorização legal, aplicar até 60% destes no pagamento de pessoal.

Neste sentido, cabe esclarecer que atualmente parte destes recursos é utilizada para custear os vencimentos dos servidores que compõem a equipe técnica do CRAS. Sendo que a equipe da Proteção Social Especial é custeada com recursos do tesouro municipal. Sendo assim, com a criação dos respectivos cargos, os recursos serão direcionados à cobertura dessas despesas, respeitados o percentual estabelecido pela Resolução nº 32 de 28 de novembro de 2011 do CNAS e também a finalidade de cada recurso. Portanto, trata-se da adequação, na sua maioria solicitada pelo Governo Federal, nas legislações e normativas e da aplicação de recursos federais também nesta finalidade.

Para estruturar, qualificar e atender a nova especificidade da Assistência Social, que é natureza pública e continuada, sem interrupção dos serviços, em Pains,

⁴ Demonstrativo para co-financiamento do Governo Federal. Disponível para consulta na sede do CMAS e órgão gestor.

⁵ Plano de Trabalho firmado entre município e governo estadual.

⁶ Plano de Serviço 2015 pactuado entre município e governo federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

PROCOLO Nº 73 / 1 de 2015

24 / 07 / 15 Hora 11:00

Recebido por [Assinatura]

haverá a necessidade da **criação de 02 (dois) cargos e 02 (duas) vagas de outros já** existentes, para a Proteção Social Básica, nos termos do Projeto de Lei Complementar.

A despesa com a criação desses cargos já constam no Plano Municipal de Assistência Social para o quadriênio 2014-2017 e também na Lei Orçamentária Anual (LOA). Ademais, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social dispõe de recursos financeiros, provenientes de repasses federais, suficientes para cobrir até 60% dessa despesa.

É importante salientar que para todas as categorias, cuja necessidade foi identificada para a criação de cargos, há necessidade de realização de concurso público, sendo que provisoriamente será realizado o processo seletivo para contratação temporária, nos termos da legislação vigente.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres representantes do povo painense.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, e em sessão em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, o declarem aprovado

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
PAULO DE TARSO FARIA
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG



Projeto de Lei Complementar 89 /2015

“Dispõe sobre a criação de cargos de natureza efetiva para provimento junto à Prefeitura de Pains/MG, e dá outras providências.”

A câmara municipal de Pains/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam criadas e acrescidas ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo, 01 (uma) vaga ao cargo de Assistente Social, e 01 (uma) vaga ao cargo de Psicólogo, passando o anexo I da Lei Complementar 007/2009 a vigorar conforme anexo I desta lei.

Art. 2º - Ficam criadas e acrescidas ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo, 01 (um) cargo e vaga de Orientador Social e 01 (um) Cargo e vaga de Agente Social, passando o anexo I da Lei Complementar 007/2009 a vigorar acrescido da redação do Anexo I desta lei.

Art. 3º - As atribuições dos novos cargos e vagas criados serão acrescentadas ao Anexo III da Lei Complementar 0007/2009, que passará a vigorar acrescido conforme a redação dada pelo Anexo II desta lei.

Art. 4º - Os recursos para fazer frente as despesas da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pains, 22 de julho de 2015

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>43</u> / <u>12.015</u>
Data	<u>24</u> / <u>07</u> / <u>15</u> hora <u>11:00</u>
Recebido por	<u>Dr. Maria</u>



ANEXO I

ANEXO I (LC 007/2009)

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO
.....
Psicólogo -40 horas	02	CE-XV	3.010,20 **
Assistente Social	02	CE-XIV	2.869,58 **
.....
Orientador Social	01	CE - III	1.000,00 **
Agente Social	01	CE - I	788,00 **
.....

** Valores atuais



ANEXO II

ANEXO III (LC 007/2009)

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS

b) NÍVEL SUPERIOR

.....

10. CLASSE: PSICÓLOGO

10.1 – ATRIBUIÇÕES: a) Saúde - Prestar assistência à saúde mental, bem como atender e orientar a área educacional e organização de recursos humanos, elaborando e aplicando técnicas psicológicas para possibilitar a orientação e o diagnóstico clínico.

b) Assistência Social - Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; planejamento e implementação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de acordo com as características do território de abrangência do CRAS e do disposto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; mediação de grupos de famílias do PAIF; realização de atendimentos particularizados, coletivos e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos desenvolvido no território ou no CRAS; acompanhamento de indivíduos e famílias encaminhadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertado no território ou no CRAS; realização de busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades do PBF; acompanhamento dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC); alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; realização de encaminhamento, com acompanhamento para a rede socioassistencial; realização de encaminhamentos para serviços setoriais, participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal; participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território. Evoluir de forma sistemática o Prontuário SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

10.2 - ESCOLARIDADE: Superior Completo em Psicologia e registro no Conselho Regional de Psicologia;

10.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público

10.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

.....





c) NÍVEL SUPERIOR

15. CLASSE – ASSISTENTE SOCIAL

15.1 – ATRIBUIÇÕES: a) Geral - Presta serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social. Efetua triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência, para possibilitar o atendimento dos mesmos, acompanha casos especiais como problemas de saúde, drogas, relacionamento familiar, alcoolismo e outros, organiza a participação de indivíduos em grupos, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e melhoria do comportamento individual. Executa outras tarefas correlatadas determinadas pelo superior imediato.

b) – Específicas - Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; planejamento e implantação do PAIF de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; mediação de grupos de famílias do PAIF; realização de atendimentos particularizados, coletivos e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos desenvolvido no território ou no CRAS; acompanhamento de famílias encaminhadas pelos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertados no território ou no CRAS; realização de busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades do PBF; acompanhamento dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC); alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; realização de encaminhamento, com acompanhamento para a rede socioassistencial; realização de encaminhamentos para serviços setoriais, participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal; participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território. Evoluir de forma sistemática o Prontuário SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

15.2 – ESCOLARIDADE: Superior Completo em Serviço Social com inscrição no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS.

15.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público

15.4 - JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais

.....





e) NÍVEL MÉDIO/ FUNDAMENTAL/ ELEMENTAR

.....

63 – CLASSE: ORIENTADOR SOCIAL

63.1 - ATRIBUIÇÕES: Executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) na forma da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; realizar mediação dos processos grupais, próprios do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e apoiar a equipe técnica de nível superior do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) no desenvolvimento de processos grupais ofertados no CRAS, participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS, participação das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência CRAS; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

63.2 - ESCOLARIDADE: Ensino médio completo.

63.2.1 – REQUISITOS: Conhecimentos de informática: pacote office 2003 e superior (word, excel, power-point), sistema operacional windows XP e superiores, navegação na internet, agilidade em digitação, conhecimentos mínimos de hardware e software. Habilidade no desenvolvimento de processos grupais participativos e voltados para os diversos ciclos de vida.

63.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

63.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

64 – CLASSE: AGENTE SOCIAL

64.1 - ATRIBUIÇÕES: Apoiar o trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS, em especial no que se refere às funções administrativas; Executar trabalhos de digitação; realização de cadastros e demais atividades burocráticas; atendimento aos indivíduos e famílias do CRAS, atendimento telefônico; atualizar os dados cadastrais e funcionais dos cadastrados; organizar e manter atualizados cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo; distribuir e encaminhar papéis, correspondências e material de natureza diversa; recepcionar os usuários dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS, participação das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência CRAS; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

64.2 - ESCOLARIDADE: Ensino Médio completo.

64.2.1 REQUISITOS : Conhecimentos de informática: pacote office 2003 e superior (word, excel, power-point), sistema operacional windows XP e superiores, navegação na internet, agilidade em digitação, conhecimentos mínimos de hardware e software.

64.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

64.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

